



Fl. 01  
RHL

## PROJETO DE LEI Nº 013, de 01 de setembro de 2020

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAIS E ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, do Estado do Pará, no uso de sua competência que lhe é conferida pelo art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **Lei**

**Art. 1º** - A Lei regulamenta as disposições fixadas na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

**Art. 2º** - Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros ao longo da faixa de domínio público das rodovias incluídas na zona urbana deste Município.

I - O instrumento do planejamento territorial deste município aprovado deverá prever a faixa de domínio público das rodovias até no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

II - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos



ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construído até a promulgação da Lei Federal nº 13.913/19, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete **da Prefeitura Municipal de Capanema**, 01 de setembro de 2020.

  
**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal de Capanema – Pará



Recebido em: 08/09/20

Hora: 09:15

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal de Capanema  
PROTÓCOLO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de Submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo **Projeto de Lei Municipal nº. 013, de 01 de setembro de 2020** que "REDUZ A EXTENSÃO DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAIS E ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL."

O objetivo do presente Projeto é aplicar o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988.

A Lei Federal nº 6.766/1979, de regulamentação do parcelamento de solo urbano, previa a distância mínima de 15 (quinze) metros das faixas não edificáveis.

Com o intuito de regularizar essas construções, foi aprovada a Lei Federal nº 13.913, de 15 de novembro de 2019, conferindo aos Municípios

Rua João Pessoa n. 148 – Centro – Capanema – Estado do Pará  
CEP: 68.700-020

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Francisco Ferreira Freitas Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



fl. 04  
Paul

a competência que antes era da União para legislar sobre a redução da extensão de faixa rodoviária, observada a distância mínima de 5 (cinco) metros, ressalvadas as áreas ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, que deverão ser mantidas a distância mínima de 15 (quinze) metros.

É sabido que ao longo das rodovias federais e/ou estaduais que atravessam parte do Município, como por exemplo, a Rodovia Federal BR 308 e a Estadual PA 124, existem inúmeras construções em áreas não edificadas que dependem de ato público para assegurar sua permanência nessas áreas.

Sabe-se que há tempos o órgão federal competente não apresenta à municipalidade qualquer projeto de duplicação ou extensão de pista que implique a permanência dessas faixas de domínio da União ou do Estado nas distâncias antes indicadas.

Sendo esta a justificativa anexada ao presente Projeto de Lei, solicito o apoio para a apreciação e posterior aprovação, reafirmando ainda nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 01 de setembro de 2020.

  
**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA